

Proc. 8 348 - 43

1944

CP-182-44
RF/TCB

A demissão imposta a empregado estável, sem o inquérito necessário, e ato que, por si só, justifica o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Cagiro Lopes Brandão & Cia. Ltda. recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 18 de agosto de 1943, que, restabelecendo a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou a recorrente a reintegrar José de Paiva Fernandes, com pagamento dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto, fundado no art. 68, do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, tem cabimento e é de ser conhecido;

CONSIDERANDO, de-meritis, que a recorrente, em suas razões, sustenta que o recurso extraordinário interposto anteriormente pelo reclamante não poderia ter sido conhecido pela Câmara de Justiça do Trabalho, eis que não havia divergência entre as decisões apontadas como tal e ainda que, por se tratar de matéria de fato, ao referido tribunal faltava competência para examinar a espécie;

CONSIDERANDO, todavia, que a tese apontada não resiste ao menor exame, eis que os tribunais de trabalho, como todos os tribunais, aliás, não são academias, onde se debatam teses jurídicas abstratas;

CONSIDERANDO que o que não daria margem a recurso extraordinário seria uma simples questão de prova sem aspecto jurídico controvertido;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que, no caso, não estava apenas em jogo uma questão de prova, mas se discutia a conceituação, isto é, o aspecto jurídico do abandono;

CONSIDERANDO, ainda, que o empregado, sendo estável, só poderia ser demitido após inquérito, e este, conforme se vê do processo, não foi realizado;

CONSIDERANDO, assim, que a demissão imposta violava a lei, dando margem, por si só, a que fosse conhecido o recurso, eis que abundante e pacífica é a jurisprudência, no sentido de exigir-se o inquérito para configuração do abandono;

CONSIDERANDO, em conclusão, que a Câmara de Justiça do Trabalho bem decidiu, conhecendo do recurso, para lhe dar provimento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Oscar Saraiva	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 13/7/44.

pag. 3178